Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-4/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6127/2004
PROTOCOLO	**:**	791513
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 28/2004
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 15-02-2012
ADVOGADO	:	DEISE REGINA STROHER SPHOR – AOB – 8815/MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS ao Senhor Sérgio Diozébio Barbosa, Prefeito Municipal de Amambai/MS, na época da publicação da r. Decisão Simples nº 01/0425/2006, conforme atesta o Oficio nº 5721/2006– Cartório, expedido em 18 de outubro de 2006, com fundamento no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, por infringência ao disposto no artigo 43 do mesmo ordenamento, infração reputada como moderada, em face do descumprimento do item "4" daquele comando;

2 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Referido Ordenador de Despesas promova o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC e, em igual prazo, efetue a comprovação nos autos, conforme preceituam os artigos 157 e 212, § 1º da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, WALDIR NEVES BARBOSA e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. RONALDO CHADID.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba